

**O CENSO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA: ORIENTAÇÕES
PARA OS CACS-FUNDEB**



BRASÍLIA-DF
DEZEMBRO/2015

DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS (DEED)

Coordenação Geral do Censo Escolar da Educação Básica (CGCEB)

EQUIPE TÉCNICA

Aline Perfeito de Sousa

Ana Gabriela Gomes Aguiar

Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo

Larissa Assis Pinho

Lucianna Lopes do Couto

Luciano Abrão Hizim

Raquel Barbosa Ferreira Gomes

Sabrina Trica Rocha

ASSESSORIA TÉCNICA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

REVISÃO

Josiane Cristina da Costa Silva

NORMALIZAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Aline do Nascimento Pereira

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Marcos Hartwich

EDITORIA

Inep/MEC – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

SIG Quadra 4, Lote 327, Edifício Villa Lobos, Térreo – Brasília-DF – CEP: 70610-908

Fones: (61) 2022-3070, 2022-3077 – editoracao@Inep.gov.br



SUMÁRIO

O CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIENTAÇÕES PARA OS CACS-FUNDEB	5
UNIDADE I O CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB E O CENSO ESCOLAR	7
1.1 FUNDEB E CONTROLE SOCIAL	9
1.2 CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11
1.3 COMO O CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ACONTECE	13
1.4 AS ETAPAS DO CENSO ESCOLAR	15
UNIDADE II UTILIZANDO O SISTEMA EDUCACENSO.....	19
2.1 CADASTRO DOS CONSELHEIROS DOS CACS.....	21
2.2 ACESSO DOS CONSELHEIROS DOS CACS AO SISTEMA EDUCACENSO	22
2.3 FUNCIONALIDADES DO SISTEMA EDUCACENSO.....	24
2.4 COMO ACESSAR OS DADOS DO CENSO ESCOLAR	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
ANEXO.....	37

O CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIENTAÇÕES PARA OS CACS-FUNDEB



Caro conselheiro

A proposta de elaboração desta cartilha surgiu a partir de um estudo realizado pela Controladoria Geral da União (CGU) com 90 Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), nas esferas estadual e municipal. A pesquisa revelou questões relacionadas ao trabalho dos conselheiros no âmbito do Censo Escolar, como: falta de infraestrutura para realização das atividades; ausência de acesso ao sistema Educacenso para acompanhamento das informações; pouco conhecimento sobre a legislação referente ao Censo da Educação Básica e ao Fundeb; falta de capacitação para exercer as funções relacionadas à supervisão e ao acompanhamento do Censo Escolar; entre outras questões.

Com o objetivo de aprimorar a capacitação dos conselheiros do Fundeb (CACS-Fundeb), a fim de que supervisionem de forma mais adequada a realização do Censo, a equipe da Coordenação Geral do Censo da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apresenta este material.

A cartilha *O Censo da Educação Básica: orientações para os CACS-Fundeb* está estruturada em duas unidades. A primeira apresenta ao leitor o que é o Fundeb e quais as atribuições dos CACS, em especial a função de supervisão do Censo Escolar. Aborda também as definições, os objetivos, o período e as etapas de coleta do Censo Escolar, além das atribuições de cada um dos órgãos responsáveis por sua realização. Na unidade II, são expostas as funcionalidades do sistema Educacenso, o sistema eletrônico de coleta dos dados

do Censo Escolar. Você, conselheiro, aprenderá a acessar o sistema, a realizar pesquisas de escolas, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula e a utilizar os relatórios de acompanhamento das informações declaradas no sistema.

Esperamos que este material facilite o seu trabalho de acompanhamento e supervisão da realização do Censo Escolar, contribuindo para que os dados e informações declarados sejam cada vez mais fidedignos à realidade escolar do seu município ou estado.

Equipe do Censo Escolar





UNIDADE I
O CONTROLE SOCIAL
DO FUNDEB E O CENSO
ESCOLAR



1.1 Fundeb e controle social

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) foi criado em 2006 em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que esteve vigente de 1998 a 2006.

PARA SABER MAIS

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007.

Para mais informações sobre o Fundeb, acesse o site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no *link*:

<<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil formado por recursos provenientes de impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública. Também é composto por uma parcela de recursos federais, para fins de complementação aos recursos dos Estados que não alcançarem o valor mínimo por aluno definido nacionalmente.

PARA SABER MAIS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96, artigos 70 e 71) estabelece as ações que são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino. Para saber mais, acesse:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>.

O Fundeb é hoje a principal política de financiamento da educação básica brasileira, sendo essencial o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização de sua execução, a fim de atender às demandas e aos interesses da sociedade. Isso é o que chamamos de controle social, ou seja, um mecanismo de participação direta do cidadão na gestão da política pública, compartilhando o poder de decisão entre Estado e sociedade e constituindo-se como um meio de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

O controle social pode ser exercido por qualquer cidadão, individualmente ou coletivamente, por exemplo, mediante os conselhos de políticas públicas, como é o caso do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb). Criado pela lei que instituiu o Fundeb,¹ o CACS-Fundeb é um órgão colegiado que tem como função principal o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência, o planejamento e a aplicação dos recursos do fundo, no âmbito de todas as esferas administrativas: municipal, estadual e federal.

São atribuições dos CACS-Fundeb:

- Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb.
- Supervisionar a realização do Censo Escolar.
- Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação.
- Instruir, com parecer, as prestações de contas dos recursos do Fundeb a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser

¹ Posteriormente, outras legislações acrescentaram atribuições aos CACS-Fundeb, como a Lei nº 12.487, de 15/09/2011, que trata da transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do plano especial de recuperação da rede física escolar pública; a Lei nº 12.499, de 29/09/2011, sobre o acompanhamento da transferência de recursos repassados pela União para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil; e a Lei nº 12.695, de 25/07/2012, que dispõe sobre transferência e aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR).

apresentado ao Poder Executivo correspondente até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao tribunal.

- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificando o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Compete aos CACS-Fundeb supervisionar a realização do Censo Escolar.

1.2 Censo da Educação Básica

Na seção anterior, vimos que uma das atribuições dos CACS-Fundeb é a supervisão da realização do Censo Escolar, em todas as esferas administrativas: municipal, estadual e federal. Nas próximas seções, apresentaremos as definições, os objetivos, o período e as etapas de coleta do Censo Escolar, além das atribuições de cada um dos órgãos responsáveis por sua realização.

O Censo da Educação Básica, também conhecido como Censo Escolar, é um levantamento de dados estatístico-educacionais de âmbito nacional, realizado anualmente e coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O Censo é uma pesquisa de caráter declaratório, que ocorre em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com a participação de todas as escolas públicas e privadas do País.

Os objetivos do Censo Escolar são:

- Reunir informações para a elaboração de análises e descrições do sistema educacional brasileiro.
- Obter informações sobre a educação básica, a fim de subsidiar a elaboração, o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

- Coletar os dados necessários para o cálculo dos coeficientes para a distribuição dos recursos do Fundeb.
- Produzir, com base nos dados coletados, indicadores educacionais comparáveis nacionalmente (entre redes de ensino, escolas, municípios, estados e outros) e internacionalmente, contribuindo para a discussão sobre a qualidade da educação básica no Brasil e nas instâncias de cooperação internacional das quais o País participa.
- Permitir e facilitar o controle social realizado pela sociedade civil, pois, a partir da divulgação dos dados coletados por meio do Censo Escolar, os cidadãos podem acompanhar a execução das políticas públicas e a distribuição dos recursos financeiros.

As informações coletadas por meio do Censo da Educação Básica servem de referência para a definição dos recursos financeiros repassados para as escolas (Portaria nº 316, de 04 de abril de 2007). O artigo 8º da Lei do Fundeb (Lei nº 11.494/2007) estabelece que para o repasse de recursos será considerado o cômputo das matrículas efetivas do Censo Escolar mais atualizado.

As informações coletadas podem ser classificadas em quatro grandes dimensões: escolas, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. O Censo constitui o mais importante instrumento de coleta de informações da educação básica, abrangendo as diferentes etapas e modalidades de ensino, como:

- Ensino regular: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
- Educação especial.
- Educação de jovens e adultos (EJA).
- Educação profissional.

PARA SABER MAIS

Para mais informações sobre o Censo Escolar, acesse o endereço do *hotsite* do Educacenso: <<http://portal.inep.gov.br/web/educacenso>>. Nele, você encontrará documentos e manuais que auxiliarão o usuário no preenchimento e na utilização do sistema Educacenso, além de conceitos e outras orientações.

As informações coletadas no Censo são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e a execução de programas na área da educação, incluindo os de transferência de recursos públicos

para alimentação e transporte escolar; distribuição de livros e uniformes; implantação de bibliotecas; instalação de energia elétrica; entre outros.

Além disso, os resultados obtidos no Censo Escolar sobre o rendimento (aprovação e reprovação) e o movimento (abandono) escolar dos alunos do ensino fundamental e do médio, juntamente com outras avaliações do Inep – Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e Prova Brasil –, são utilizados para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), indicador que serve de referência para as metas do Plano Nacional de Educação (PNE).

PARA SABER MAIS

Para mais informações sobre indicadores educacionais, Ideb, Saeb e Prova Brasil, acesse o portal do Inep no endereço: <<http://www.inep.gov.br/>>.

Para mais informações sobre o PNE, acesse: <<http://pne.mec.gov.br/>>.

1.3 Como o Censo da Educação Básica acontece

O preenchimento do Censo Escolar é feito diretamente na internet, por meio do sistema Educacenso.

O endereço eletrônico para preenchimento do Censo encontra-se disponível em: <www.educacenso.inep.gov.br>.

Você verá na unidade II que o sistema de coleta de informações do Censo – Educacenso – é de fácil operação e tem funcionalidades que permitem avaliar em tempo real a consistência das informações declaradas. O sistema permite, ainda, gerar relatórios com as informações consolidadas da escola e das redes de ensino, possibilitando ao usuário acompanhar e verificar os dados declarados.

As gestões municipais e estaduais de ensino que possuem sistemas próprios de coleta das informações escolares podem migrar os dados para o banco de dados do Inep. Cabe ressaltar que as escolas que não possuem acesso à internet devem solicitar às secretarias de educação os formulários específicos, preenchê-los e se dirigir a um local com acesso à internet para enviar os dados. O preenchimento dos dados é obrigatório, inclusive, para as instituições privadas.

Em 2007, instituiu-se o Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, com o objetivo de estabelecer uma data de referência das informações declaradas ao Censo. A proposta foi definir um dia que se adequasse ao calendário escolar, considerando a dimensão geográfica e a diversidade do Brasil. Além disso, uma data de referência permite comparar

estatisticamente os dados escolares no mesmo ano e em anos diferentes. Dessa forma, desde 2007, a data de referência do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio.

EXEMPLIFICANDO

Ao declarar o Censo, uma escola deve informar os dados de todos os alunos que a frequentavam e professores que nela trabalhavam na última quarta-feira do mês de maio. Se um aluno se transferiu da escola A para a escola B depois da data de referência do Censo, ele deverá ser declarado como aluno da escola A, pois na última quarta-feira do mês de maio ele ainda frequentava essa escola.

É importante salientar que os dados declarados pelos estabelecimentos de ensino devem ter como base os registros administrativos e acadêmicos de cada escola, como: ficha de matrícula, diário de classe, livro de frequência, histórico escolar, sistemas eletrônicos de acompanhamento, diário do professor, regimento escolar, projeto político-pedagógico e documentos de enturmação de alunos. Essa exigência é fundamental para que seja garantida a fidedignidade dos dados declarados e é um estímulo adicional à organização administrativa e pedagógica das escolas.

Você, conselheiro do Fundeb, pode orientar os gestores escolares sobre a importância de declarar as informações ao Censo utilizando como base documentos comprobatórios, como fichas de matrícula e diário de classe.

Na seção 1.2 desta unidade, vimos que toda instituição de educação, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, é obrigada a declarar o Censo Escolar. Mas quais são as responsabilidades de escolas, municípios e estados no processo de preenchimento do Censo? É o que veremos a seguir.²

DAS ESCOLAS

- Os diretores ou dirigentes dos estabelecimentos de ensino público e privado devem preencher e atualizar anualmente as informações constantes em cada um dos quatro cadastros do sistema Educacenso: escola, turma, aluno e profissional escolar em sala de aula. Eles são responsáveis pela exatidão dos dados declarados e pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem a matrícula e a frequência do aluno na escola.

² As atribuições e responsabilidades de escolas, municípios e estados na execução do Censo Escolar foram estabelecidas pela Portaria MEC nº 316, de 04 de abril de 2007.

- As escolas que não respondem ao Censo Escolar são notificadas pelo Inep, sendo informados às secretarias e aos conselhos estaduais e municipais de educação o teor da notificação e a relação das escolas faltantes.

DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

- Os estados e o Distrito Federal devem capacitar os técnicos das secretarias municipais, das regionais de ensino e das escolas para o preenchimento do sistema Educacenso.
- Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem acompanhar e supervisionar toda a execução do processo censitário nas escolas de suas redes de ensino, zelando pela qualidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas pelo Inep. Além disso, *devem garantir a atuação dos conselhos do Fundeb nessas esferas*, na supervisão e no acompanhamento do Censo Escolar, conforme a Lei do Fundeb.

É responsabilidade de todos – escolas, municípios e estados – conferir os dados preliminares do Censo, publicados no Diário Oficial da União (DOU), e, caso seja necessário, proceder às devidas correções no sistema, dentro dos prazos legais.

1.4 As etapas do Censo Escolar

O Censo da Educação Básica é realizado todos os anos, em duas etapas. A primeira é denominada Matrícula Inicial e a segunda constitui o módulo Situação do Aluno. Os prazos para a realização das atividades da coleta do Censo Escolar são definidos pelo Inep, anualmente, por meio da publicação de portaria de cronograma específica.

Na primeira etapa – a Matrícula Inicial –, são coletadas as informações escolares referentes aos cadastros de escola, aluno, turma e profissional escolar em sala de aula. Essa etapa inclui as seguintes atividades:

1. Preenchimento das informações escolares, realizado pelo diretor/responsável pelo Censo Escolar da escola.

- O sistema Educacenso é aberto para os usuários no Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, definido como a última quarta-feira de maio, conforme vimos na seção anterior. O período para preenchimento geralmente tem duração de 60 dias.

2. Consolidação das informações declaradas, realizada pelo Inep.

- Após o encerramento do período de coleta, o Inep reúne as informações recebidas para publicação dos dados preliminares do Censo Escolar no DOU.

3. Retificação das informações fornecidas, realizada pelo diretor/responsável pelo Censo Escolar.

- Após a publicação dos dados preliminares no DOU, o sistema Educacenso é reaberto para a realização de eventuais correções e complementações das informações declaradas.
- O período de retificação tem duração de 30 dias, e relatórios com os dados escolares são disponibilizados para a realização de consultas a todos os perfis de acesso – Inep, Setec, secretaria estadual, órgão regional, secretaria municipal e escola.
- Os relatórios apresentam dados como: quantitativo de matrículas nas escolas do município, de acordo com as diferentes modalidades e etapas de ensino; quantitativo de alunos que utilizam o transporte escolar; relação de escolas que não iniciaram o preenchimento do Censo Escolar – escolas faltantes; relação dos responsáveis pelo preenchimento do Censo Escolar das escolas. Mais informações sobre os relatórios do sistema serão abordadas na unidade II.

4. Verificação das informações declaradas, realizada pelas coordenações estaduais do Censo Escolar.

- Após o período de retificações, o sistema Educacenso permanece disponível para as coordenações estaduais, durante dez dias, também para consultas e eventuais correções.

5. Confirmação ou desconsideração das matrículas duplicadas, realizada pelo diretor/responsável pelo Censo Escolar.

- Essa atividade é realizada diretamente no sistema Educacenso, no módulo de confirmação de matrícula, pelo diretor/responsável pelo Censo Escolar, que deverá verificar se existem casos de alunos com matrículas duplicadas na escola ou com outra escola e realizar a devida confirmação/desconsideração.

6. Verificação final dos dados declarados, realizada pelo Inep.

- Nesse período, são realizadas as últimas análises e correções de inconsistências no sistema Educacenso.

7. Publicação no DOU dos dados finais do Censo Escolar, realizada pelo Inep/MEC.

Importante! Todos os usuários do sistema Educacenso devem ficar atentos aos prazos do Censo Escolar definidos pela portaria de cronograma. Após o encerramento dos períodos oficiais e a publicação dos dados finais no DOU, não poderá haver alteração nos dados escolares.

Na segunda etapa – o módulo Situação do Aluno –, são coletadas as informações de rendimento e movimento dos alunos cadastrados no sistema Educacenso, a partir dos dados finais do Censo Escolar publicados no DOU. Nessa etapa, são realizadas as seguintes atividades:

1. Preenchimento das informações, realizado pelo diretor/responsável pelo Censo Escolar da escola.

- Nesse momento, devem ser informados o rendimento escolar – “aprovado” ou “reprovado” – e o movimento – “transferido”, “deixou de frequentar” ou “falecido” – dos alunos. Para essa atividade, o sistema Educacenso permanece aberto por aproximadamente 45 dias.

2. Verificação das informações declaradas, realizada pelos gestores municipais e estaduais de educação.

- Após o período de coleta, relatórios com os dados escolares são disponibilizados para os gestores municipais e estaduais, para conferência das informações declaradas.

3. Retificação das informações fornecidas.

- Em seguida, o sistema Educacenso é reaberto por 15 dias, para eventuais correções nos dados declarados.

Importante! No módulo Situação do Aluno, são coletadas, portanto, as informações referentes ao aproveitamento escolar do aluno no fim do ano letivo. Assim como acontece na primeira etapa de coleta, o preenchimento dessas informações também é responsabilidade de gestores escolares, municipais e estaduais.

Agora que você conheceu um pouco mais sobre o Censo Escolar, na unidade II, será apresentado como cada CACS-Fundeb poderá ter acesso ao sistema Educacenso como usuário. Assim, você, conselheiro, poderá acompanhar o preenchimento e a retificação dos dados do seu estado ou do seu município ao Censo Escolar.



UNIDADE II
UTILIZANDO O SISTEMA
EDUCACENSO



2.1 Cadastro dos conselheiros dos CACS

Os CACS de cada esfera de governo – federal, estadual, municipal e do Distrito Federal –, segundo o art. 24, parágrafo 10 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb), deverão disponibilizar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e/ou composição e posse de conselheiros, com os nomes e os respectivos segmentos de representação devidamente publicados em Diário Oficial.

A gestão do cadastro dos CACS é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que mantém um sistema para a inserção de dados e documentos do conselho no endereço: <<https://www.fnde.gov.br/cacs/>>. Com as informações cadastrais dos conselheiros atualizadas e corretas, os CACS poderão ter acesso aos dados do Censo da Educação Básica, por meio do sistema Educacenso.

PARA SABER MAIS

No *site* do FNDE, está disponível a Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Para conferir os dados dos CACS-Fundeb cadastrados no site do FNDE, acesse o endereço: <https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros/listagem>.

Para solicitar acesso ao sistema Educacenso, o presidente do conselho deverá procurar o setor responsável pelo Censo Estadual/Municipal fornecendo cópias dos documentos de identificação (RG e CPF) e do documento válido de posse no conselho. Deverá ser informado um *e-mail*,³ e o presidente do conselho deverá preencher e assinar o Formulário de Cadastro no Educacenso – CACS-Fundeb e o Termo de Compromisso e Responsabilidade⁴ (Anexo).

2.2 Acesso dos conselheiros dos CACS ao sistema Educacenso

2.2.1 Perfil e nível de acesso ao sistema Educacenso

O sistema Educacenso possui perfil e nível de acesso. Os perfis de acesso são: Inep, Setec,⁵ secretaria estadual, órgão regional, secretaria municipal e escola. Para cada perfil, existem níveis de acesso diferentes, nos quais os usuários⁶ podem ser cadastrados, conforme descrito a seguir:

- **Leitor:** Visualiza os dados do Censo da Educação Básica, não admitindo a inserção e a alteração de dados.
- **Executor:** Insere, altera e visualiza os dados.
- **Superusuário:** Cadastra novos usuários, visualiza e altera os dados, sendo ele administrador do sistema.

Será fornecido aos CACS dos estados, Distrito Federal e municípios apenas um acesso ao sistema Educacenso, com o nível leitor, com senha e CPF do presidente do conselho. A senha oferecida pelo sistema é de uso pessoal e de caráter intransferível. Assim, cabe a cada presidente de conselho a responsabilidade do acesso ao Educacenso.

Os CACS estaduais visualizarão os dados do Censo Escolar de toda sua unidade da Federação (UF), enquanto os CACS municipais acessarão os dados relativos ao seu município. O usuário leitor dos CACS deverá manter em sigilo os dados pessoais e individuais de profissionais escolares e alunos inseridos no sistema. O uso indevido do acesso ao sistema acarretará responsabilidade jurídica.

³ Preferencialmente um *e-mail* institucional.

⁴ O formulário está disponível nas coordenações estaduais e municipais de educação. No entanto, o presidente do conselho, em âmbito federal, deve procurar o Inep para realizar o seu cadastro no Educacenso.

⁵ Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/Ministério da Educação.

⁶ Os usuários do sistema Educacenso são, em geral, diretores, secretários de escola, técnicos de secretarias de educação e de órgãos regionais, presidentes dos CACS-Fundeb, entre outros.

Em caso de extravio de senha do sistema Educacenso, o presidente do CACS-Fundeb deverá comunicar a coordenação do Censo Escolar do seu estado/município ou o Inep sobre esse fato, para que providenciem o bloqueio temporário do acesso até a solução do problema.

Os CACS terão apenas *um acesso ao sistema Educacenso, com o nível de acesso leitor, fornecido aos Presidentes*. Logo, o *login*, a senha e o CPF serão do presidente do conselho. Os dados pessoais e individuais que podem ser vistos no sistema são sigilosos. Em caso de extravio de senha, a coordenação do Censo Escolar deverá ser avisada imediatamente.

2.2.2 Acesso ao sistema

Após a efetuação do cadastro do CACS no sistema Educacenso, será enviada ao *e-mail* cadastrado a senha⁷ de primeiro acesso, que é composta por letras, símbolos e números em sequência aleatória.

Com a posse de sua senha, o conselheiro deve executar os seguintes passos:

Passo 1 – Acesse o endereço eletrônico do Educacenso: <<http://www.educacenso.inep.gov.br/>>.

Passo 2 – Na tela inicial (autenticação), forneça seu CPF e a senha enviada pelo sistema. Recomenda-se que, no primeiro acesso com a senha encaminhada por *e-mail*, utilize-se o recurso de copiar e colar esses caracteres para evitar erros de digitação.

Passo 3 – Responda à questão do desafio obrigatória, clicando na figura ou escutando a pergunta.

Passo 4 – Clique no botão Acessar.

Caso a autenticação não tenha ocorrido com sucesso, verifique se todos os campos foram informados corretamente. Reinsira os dados e clique novamente em Acessar.

Uma vez autenticado no sistema, será solicitado que o usuário altere a senha provisória e exibido um formulário para a criação de uma nova senha. Preencha em sequência todas as informações solicitadas, nos respectivos campos:

CPF: do presidente do CACS.

E-mail: informado pelo presidente do CACS.

Senha atual: enviada por *e-mail* pelo sistema.

⁷ Essa senha não poderá ser repassada a terceiros, conforme indicado no Termo de Compromisso e Responsabilidade do CACS-Fundeb.

Nova senha: a escolha do usuário deve ter de 6 a 20 caracteres, contendo letras maiúsculas e minúsculas, números e símbolos.

Confirme a nova senha: repetição da senha digitada no campo “Nova senha”.

Havendo esquecimento da senha de acesso ou perda do *e-mail* com a senha do primeiro acesso, o usuário deverá clicar no *link* “Recuperar/solicitar nova senha”, disponível na página inicial ou página de *login* do sistema.

2.2.3 Substituição de conselheiros

No caso de troca do presidente do CACS estadual e/ou municipal, deve-se informar à coordenação do censo escolar estadual/municipal, para solicitar a substituição do *login* e da senha de acesso ao Educacenso.

Cabe ressaltar que o Inep realiza um procedimento de remoção dos usuários cadastrados que não acessam o sistema há mais de um ano. Se o acesso do presidente do CACS ao Educacenso for desabilitado, o conselho terá de efetuar nova solicitação de cadastro.

2.3 Funcionalidades do sistema Educacenso

O Inep atualiza todos os anos os documentos com informações sobre o Censo Escolar e o sistema Educacenso. Ler e conhecer essa documentação é essencial para compreender o processo de preenchimento do sistema Educacenso e ter ciência sobre prazos, datas, tutoriais, notas técnicas, legislações e normas de programas, além de orientações sobre a declaração dos dados e informações. Todos esses materiais podem ser acessados pelo endereço <<http://www.sitio.educacenso.inep.gov.br>>.

As coordenações estaduais do Censo são orientadas a ajudar no preenchimento e em eventuais dúvidas que os usuários do sistema Educacenso tenham. Além disso, elas repassam as informações do treinamento anual, realizado pela Coordenação Geral do Censo da Educação Básica, sobre o preenchimento e as funcionalidades do sistema Educacenso às coordenações regionais e/ou municipais.

Para você, conselheiro com *nível de acesso leitor* no sistema, é recomendável conhecer os conteúdos e as orientações relacionadas às atividades do processo declaratório do Censo Escolar. Em caso de dúvida, entre em contato com a coordenação estadual ou municipal de educação de sua região.

As pesquisas no sistema Educacenso podem ser executadas por escola, turma, aluno e profissional escolar em sala de aula. Essas consultas, conforme descrito a seguir, permitem verificações de consistências de dados e informações sobre a coleta realizada durante o Censo Escolar.

2.3.1 Escola

Nessa categoria, é possível efetuar pesquisas de dados cadastrais das escolas apresentando informações de identificação, caracterização e dados educacionais, segundo o Quadro 1.

QUADRO 1 Cadastro de escola

Menu	Algumas informações disponíveis
Identificação	<p>A situação de funcionamento da escola (em atividade, paralisada ou extinta).</p> <p>A data de início e a data prevista de término do ano letivo.</p> <p>O endereço, a localização (urbana ou rural) e os contatos da escola.</p> <p>A dependência administrativa (federal, estadual, municipal ou privada).</p>
Caracterização	<p>O local de funcionamento da escola (prédio escolar, casa do professor e outros) e a forma de ocupação do prédio (próprio, alugado ou cedido).</p> <p>Se há abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário e outros.</p> <p>A quantidade de equipamentos (televisão, impressora, computadores e outros), e se a escola possui acesso à internet.</p> <p>O total de funcionários da escola.</p> <p>Se a escola privada oferece ou não alimentação escolar para os alunos (Pnae/FNDE).</p>
Dados educacionais	<p>Se há Atendimento Educacional Especializado (AEE) e atividade complementar na escola.</p> <p>As modalidades de ensino.</p> <p>Localização diferenciada (área de assentamento, terra indígena, área remanescente de quilombos, entre outros).</p>

Fonte: Inep/Deed/CGCEB.

2.3.2 Turma

Para efetuar uma pesquisa acerca de turmas, é necessário fazer inicialmente a seleção de uma escola. Nessa categoria, podem-se encontrar o horário de início e final, os dias de funcionamento, o tipo de atendimento, a modalidade, a etapa de ensino e as disciplinas, conforme o Quadro 2.

QUADRO 2 Cadastro de turma

Menu	Algumas informações disponíveis
Tipo de atendimento	Atividade complementar – atividade livre que complementa a escolarização, oferecida geralmente em turno contrário ao da escolarização. Atendimento Educacional Especializado (AEE) – atividade complementar ou suplementar à escolarização dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas classes comuns do ensino regular. Não se aplica – turma de escolarização que não oferece atendimento específico, ou seja, as opções apresentadas anteriormente não se aplicam à turma.
Modalidade	Ensino regular – turma de educação infantil, ensino fundamental e/ou ensino médio. Educação especial (modalidade substitutiva) – atende a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação. Educação de jovens e adultos (EJA) – destinada a pessoas que não cursaram em idade própria o ensino fundamental e/ou o médio. Educação profissional – turmas que oferecem cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à EJA ou ao ensino médio, ou cursos técnicos de nível médio.
Etapa de ensino	Educação infantil – turmas de alunos de creche, pré-escola, unificada (creche e pré-escola juntas) e multietapa (educação infantil e ensino fundamental na mesma classe). Educação fundamental (nove anos) – Turma de alunos de 1ª a 9ª série, multi (alunos de diferentes séries do ensino fundamental) e correção de fluxo (programa de aceleração de aprendizado para correção de idade/série). Ensino médio – turma de alunos de 1ª a 4ª série do ensino médio. Educação de jovens e adultos (EJA) – as turmas de EJA podem ser oferecidas nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância. Educação profissional – cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada (FIC).
Disciplinas	Nesse campo, devem ser informadas todas as áreas de conhecimento estudadas e ministradas na turma, de acordo com etapa/modalidade de ensino.

Fonte: Inep/Deed/CGCEB.

2.3.3 Aluno

Para buscar informações sobre determinado aluno, é necessário ter o número do ID,⁸ ou a combinação do nome completo com a data de nascimento do aluno ou com o nome completo da mãe. Quando o aluno for encontrado, serão apresentados mais detalhes sobre ele nos seguintes *menus*:

⁸ O ID é o número de identificação no Censo Escolar gerado pelo Educacenso para alunos e profissionais escolares no momento do cadastro no sistema.

QUADRO 3 Cadastro de aluno

Menu	Algumas informações disponíveis
Identificação do aluno	Apresentam dados cadastrais do aluno, como nome, filiação, nacionalidade, naturalidade e deficiência declarada.
Dados pessoais	Apresenta informações sobre documentação (identidade, certidão de nascimento, CPF e outros) e endereço do aluno.
Vínculo(s) do aluno	Informa o vínculo com escolas, turmas, etapas de ensino e modalidades no ano corrente e no ano anterior, se houver.

Fonte: Inep/Deed/CGCEB.

2.3.4 Profissional escolar em sala de aula

Para obter dados pessoais do profissional escolar em sala de aula, é preciso informar o CPF, o ID ou o nome juntamente com a data de nascimento. Dessa forma, é possível visualizar dados das escolas às quais ele está vinculado; das disciplinas e turmas que estão sob sua responsabilidade; de sua formação acadêmica; entre outros. Após a identificação do profissional, os conselheiros poderão ter informações mais detalhadas nos *menus* a seguir:

QUADRO 4 Cadastro de profissional escolar em sala de aula

Menu	Algumas informações disponíveis
Identificação	Informa os dados pessoais do profissional, como CPF, e-mail, nacionalidade, cor/raça, data de nascimento, nome da mãe, entre outros, e se apresenta alguma deficiência.
Dados Pessoais	Apresenta informações sobre o endereço do profissional, sua formação e outros cursos específicos.
Vínculo(s)	Informa o vínculo do profissional escolar em sala de aula com escola(s) e turma(s).

Fonte: Inep/Deed/CGCEB.

2.4 Como acessar os dados do Censo Escolar

Qualquer cidadão, integrante ou não de conselhos, pode acompanhar a realização da primeira etapa do Censo Escolar – Matrícula Inicial –, por meio da conferência das informações declaradas ao Censo. Essa conferência pode ser feita no sistema Educacenso para aqueles que possuem acesso ou por consultas pela internet no portal do Inep.

Veremos, a seguir, como podem ser consultados os dados do Censo Escolar, por meio de ferramentas que não possuem restrição de acesso, como o DataEscolaBrasil e o Consulta a Matrícula.

O DataEscolaBrasil é uma página na web que disponibiliza informações referentes aos últimos dados publicados do Censo Escolar no Diário Oficial da União (preliminares ou finais) por escola. É possível realizar pesquisas referentes às escolas do sistema educacional brasileiro utilizando os filtros: código da escola, endereço, município, unidade da Federação (UF), bairro, dependência administrativa, situação de funcionamento, modalidade, localização diferenciada da escola, tipo de atendimento e etapa. É possível ter acesso às informações cadastrais e aos quantitativos de matrículas declarados por etapa de ensino de cada escola.

No Consulta a Matrícula, é possível verificar, por estado ou município, o número de matrículas registradas de acordo com a etapa de ensino.

Em caso de necessidade de dados e informações de anos e períodos anteriores à coleta do Censo em curso, estes podem ser obtidos pelo portal do Inep, em Sinopses Estatísticas. Outra forma de obter dados do Censo consiste na solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do governo federal.

Para conferir os dados disponibilizados no DataEscolaBrasil, acesse o *site*:

<<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/>>.

Para o Consulta a Matrícula, acesse:

<<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula/>>.

Os usuários cadastrados no Educacenso podem acompanhar as informações declaradas ao Censo Escolar com a opção “Relatórios”, disponibilizada no sistema. Os relatórios apresentam dados agregados sobre escolas e redes de ensino, que permitem verificações de consistência sobre a coleta do Censo relativa ao ano corrente.

Na extração de relatórios, é necessário observar em qual período da declaração da Matrícula Inicial o Censo Escolar se encontra. Esses períodos são:

- 1) Coleta da Matrícula Inicial.
- 2) Verificação e Retificação da Matrícula Inicial.
- 3) Consulta a Matrícula Inicial consolidada após divulgação final do Censo Escolar no DOU.

RECORDANDO

A Matrícula Inicial é a primeira etapa do Censo Escolar da Educação Básica e tem por objetivo coletar informações sobre alunos matriculados e efetivamente frequentando a escola, suas respectivas turmas, os profissionais escolares em sala de aula e as escolas em que estudam, tanto dos sistemas públicos de educação como do setor privado, em todo o Brasil.

Os conselheiros dos CACS com acesso ao Educacenso devem ficar atentos ao período de declaração do Censo Escolar, podendo conferir as datas pelo *hotsite* desse sistema.

Os dados e informações declarados no sistema Educacenso no período de coleta podem conter erros, equívocos ou ausências. Assim, os relatórios do sistema Educacenso possibilitam às secretarias de educação e às escolas conferirem os dados e informações declarados, verificarem erros e realizarem correções durante a coleta da Matrícula Inicial ou no período de retificação.

Após a divulgação final do Censo Escolar no Diário Oficial da União, os relatórios podem ser utilizados para outras finalidades, como: comparar os dados informados no Censo Escolar com outras bases de dados ou sistemas de informações escolares; fundamentar os planejamentos de atividades e ações da secretaria de educação; verificar número de matrículas com retração e expansão; conferir quantitativo de professores em exercício de atividades de ensino, entre outras.

Em relação às políticas de financiamento, os dados consolidados no sistema Educacenso são utilizados na determinação dos repasses dos recursos do Fundeb e de outros programas educacionais.

PARA SABER MAIS

Diversos programas federais utilizam os dados do Censo Escolar para o planejamento e desenvolvimento de ações. O Programa Bolsa Família, por exemplo, verifica se os beneficiários estão matriculados nas escolas mediante o Censo Escolar. Outro caso é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), em que a partir do quantitativo de matrículas informadas ao Censo se determinam os recursos financeiros a serem repassados para as unidades escolares e redes públicas de ensino para a sua execução.

É importante ressaltar que a cada ano novos relatórios podem ser acrescentados no ambiente do sistema Educacenso, à medida que se observa a necessidade de novas averiguações que contribuam para aprimorar a qualidade das informações declaradas. Os usuários do sistema de escolas, secretarias de educação e coordenações estaduais e municipais do Censo Escolar colaboram na definição dos componentes dos relatórios de controle.

As coordenações responsáveis pelo Censo Escolar no âmbito dos estados podem fazer averiguações, quando for necessário conferir informações declaradas no sistema Educacenso. Órgãos de controle estatal que têm acesso ao sistema e aos dados do Censo Escolar podem solicitar correções e/ou fazer averiguações *in loco* nas unidades escolares e secretarias de educação, por exemplo, a Controladoria Geral da União (CGU), que acompanha a aplicação de recursos federais nos municípios.

Os CACS do Fundeb devem verificar se as declarações ao Censo Escolar estão corretas. Caso haja suspeita ou constatação de contradição nas informações declaradas em relação ao que é a realidade da unidade escolar (documentada em diários de classe, fichas de matrícula e outros meios), os CACS devem indicar os problemas encontrados às escolas e às secretarias de educação para subsidiar correções. Além disso, podem ainda notificar oficialmente os problemas encontrados às coordenações estaduais do Censo Escolar, ao Inep e aos órgãos de controle do Estado.

PARA SABER MAIS

Anualmente, o Inep, em conjunto com as coordenações estaduais do Censo Escolar, realiza inspeção *in loco* das informações declaradas ao Censo Escolar. Os municípios a serem inspecionados são definidos com base no Mapeamento de Riscos – um escalonamento de municípios que identifica as localidades mais vulneráveis ao cometimento de falhas no preenchimento do Censo Escolar.

Os conselheiros dos CACS-Fundeb dos municípios selecionados para a Inspeção *in loco* podem ser convidados a participar dessa verificação, juntamente com o Inep e coordenação estadual.

2.4.1 Estrutura dos relatórios do sistema Educacenso da Matrícula Inicial

Os relatórios no sistema Educacenso são gerados por meio de um conjunto de filtros apresentados aos usuários na escolha das informações para verificar a declaração ao Censo Escolar. Porém, alguns desses filtros são habilitados de acordo com o perfil do usuário. Por exemplo, para conselheiros dos CACS municipais, que têm o perfil da rede pública municipal, os filtros iniciais para a escolha da unidade da Federação (UF) estão definidos automaticamente para a municipalidade em que estão nomeados.

O presidente do CACS de determinado município visualizará apenas escolas ou conjunto de escolas da respectiva rede pública de ensino e escolas privadas conveniadas à secretaria municipal de educação. Quando solicitar quantidade de alunos matriculados, número de docentes, total de escolas privadas conveniadas, entre outros dados, somente visualizará escola ou conjunto de escolas sob a responsabilidade do governo desse município.

PARA SABER MAIS

O perfil do sistema Educacenso para os CACS estaduais remete ao perfil de secretaria estadual de educação. Assim, os presidentes do CACS estaduais poderão visualizar relatórios relativos a escolas da rede estadual, escolas da rede municipal e escolas do setor privado de todos os municípios desse respectivo estado.

O sistema Educacenso apresenta categorias de relatórios para as escolas e redes que informaram seus dados quando da coleta da Matrícula Inicial, sendo alguns grupos relacionados a seguir:

- Relatórios de escolas, alunos e profissionais escolares em sala de aula por modalidade e etapa.
- Relatórios da situação de funcionamento e localização das escolas.
- Relatórios de alunos por escola, considerando o tipo de atendimento.
- Relatórios de docentes por escola, contemplando formação profissional.
- Relatórios de turmas por escola.

2.4.2 Possibilidades de uso dos relatórios do sistema Educacenso para o controle social

Para além da conferência dos dados do Censo Escolar, como parte das atribuições dos CACS do Fundeb, os conselhos também podem usar os relatórios disponibilizados para outras atividades relacionadas ao controle social ou, ainda, para auxiliá-los na elaboração da proposta orçamentária anual. A seguir, indicamos algumas dessas possibilidades:

- Conferir quantitativos de matrículas nas modalidades e etapas de vínculo de alunos da rede pública e da rede conveniada de ensino, para consideração do total de recursos do Fundeb para o ano posterior (planejamento de gastos dos recursos no futuro).
- Verificar localização das escolas e quais modalidades de ensino e/ou atendimentos diferenciados são ofertados.
- Observar o número de docentes e a qualificação profissional, relacionando essa informação ao quantitativo de recursos e ao percentual mínimo a ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério.
- Examinar o local de lotação do profissional no magistério e se ele está em exercício em atividades de ensino, para fins de remuneração por meio do Fundeb.
- Estudar a necessidade de qualificação do corpo docente da rede de ensino em relação à titulação de graduação e pós-graduação, contribuindo para realizar previsões de gastos de recursos do Fundeb para esse fim.
- Averiguar quais são as escolas privadas declaradas como conveniadas com a rede pública de educação, para posterior conferência de repasses de recursos públicos oriundos do Fundeb ou de outras fontes vinculadas ao financiamento da educação.

- Verificar o número de alunos declarados como usuários do transporte escolar e relacionar essa informação às necessidades e ao controle de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), assim como de outros recursos para a ação.

Outras possibilidades de uso dos relatórios do sistema Educacenso para o controle social poderão ser experimentadas pelos CACS do Fundeb à medida que eles se familiarizarem com o processo de supervisão do Censo e de extração de relatórios. Esses instrumentos são concebidos para verificar a qualidade das informações declaradas ao Censo Escolar.

Em suma, finalizamos esta cartilha com a expectativa de que os conteúdos abordados sejam úteis para aprimorar os conhecimentos dos conselheiros dos CACS-Fundeb na supervisão do Censo Escolar, contribuindo, dessa forma, para a execução do Censo no seu município ou estado e para o exercício do controle social na gestão das políticas públicas educacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Seção 1, p. 5.

BRASIL. Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 nov. 2007. Seção 1, p. 18.

BRASIL. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Dispõe sobre o censo anual da educação. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 abr. 2008. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, nº 10880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Seção 1, p. 7.

BRASIL. Lei nº 12.487, de 15 de setembro de 2011. Institui no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes fiscais das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 set. 2011. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011. Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 set. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 12.695, de julho de 2012. Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do Fundeb, as instituições comunitárias que atuam na educação do campo; altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; altera a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jul. 2012. Seção 1, p.1.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2011. Estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 05 ago. 2011. Seção 1, p. 56.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Censo escolar da educação básica 2015: caderno de instruções*. Brasília, DF: Deed/ CGCEB, 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Portal do INEP*. 2015. Disponível em: <<http://inep.gov.br/>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Sistema Educacenso*. 2015. Disponível em: <<http://www.educacenso.inep.gov.br>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 264, de 26 de março de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 mar. 2007. Seção 1, p. 100.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2007. Seção 1, p. 15.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). *Portal do MEC*. 2015. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013. Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 out. 2013. Seção 1, p. 16.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Portal do FNDE*. 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). CACS: Conselho De Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*: FUNDEB. 2015. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>. Acesso em: 08 dez. 2015.



ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRO NO EDUCACENSO – CACS/FUNDEB**Nome completo:****CPF:****E-mail:****E-mail alternativo:****Conselheiro do CACS/Fundeb:** **Federal** **Estadual** **Distrito Federal** **Municipal**

Nome da UF (para os CACS estaduais):

Município /UF (para os CACS municipais):

Função que exerce no CACS/Fundeb:**Período de mandato:****Início:****Término:**

Anexar e arquivar cópias dos documentos de identificação (RG e CPF) do Presidente do CACS/FUNDEB e do documento válido de posse no Conselho.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE – CACS/FUNDEB

Declaro haver recebido a senha de acesso ao Sistema Educacenso e, como representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/Fundeb), seja no âmbito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, terei acesso ao Sistema com o nível “leitor”, no dever de exercer, única e exclusivamente, o que determina o artigo 9º, da Lei 11.494, de 20/06/2007. Comprometo-me, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (administrativa, cível e penal), a: I. utilizar os dados dos quais tenho acesso somente nas atividades que, em virtude de lei me compete exercer, não podendo divulgar ou transferir a terceiros os dados cadastrais individualizados de alunos e profissionais escolares em sala de aula referentes aos dados do Censo Escolar, mediante o compromisso de manter o sigilo absoluto dessas informações, nos termos do inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei 8.159, de 08/01/91, além da determinação expressa no artigo 6º, do Decreto nº 6.425, de 04/04/2008, e da legislação própria do Inep; II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob meu controle, não fornecendo a terceiros a senha de acesso ao Sistema Educacenso. Estou ciente de que as informações as quais tenho acesso no Censo Escolar só poderão ser utilizadas para acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB e, ainda, de que estou sujeito a responder administrativa, civil e penalmente, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

 De acordo

_____, de _____ de 20____.
(Cidade – UF) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

